

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos remetentes em entregas domiciliares ou comerciais de presentes, alimentos, bebidas e demais itens de consumo humano no âmbito do Município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação do remetente em todas as entregas domiciliares ou comerciais de presentes, alimentos, bebidas e demais itens de consumo humano no âmbito do município de Cuiabá, por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por meio de plataformas digitais.

§ 1º A identificação deveser visível de forma impressa ou digital, no momento da entrega, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - nome completo ou razão social do remetente;
- II - numero do CPF ou do CNPJ;
- III - endereço completo;
- IV - telefone para contato;
- V - quando entregue por terceiros, a identificação do responsável pela entrega.

§ 2º É vedado o anonimato em qualquer forma de entrega mencionada neste artigo

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei, os responsáveis pela entrega, incluindo empresas e plataformas digitais ou contratantes do serviço, responderão solidariamente por eventuais danos causados a integridade física, psíquica ou à vida do destinatário.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa administrativa no valor de:

- I – 15 (quinze) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), para microempresas e empresas de pequeno porte;
- II - 70 (setenta) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), para empresas de médio porte;
- III – 150 (cento e cinquenta) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) para empresas de grande porte.

Art. 4º O remetente devidamente identificado, responderá civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados em decorrência do conteúdo da entrega.

Art. 5º Fica assegurado ao entregador autônomo ou vinculado à plataforma o direito de recusar a entrega de



itens que não estejam devidamente identificados conforme o disposto nesta lei, sem sofrer penalizações ou sanções contratuais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa ampliar a segurança nas relações de consumo no município de Cuiabá, estabelecendo a obrigatoriedade da identificação dos remetentes em entregas de presentes, alimentos, bebidas e demais itens de consumo humano.

O avanço da tecnologia e a popularização dos aplicativos de entrega facilitaram a vida da população, mas também abriram brechas para a ocorrência de práticas criminosas que se utilizam do anonimato para causar danos, como foi amplamente noticiado em episódios recentes de envenenamento em outros estados do país. Em muitos desses casos, entregadores foram utilizados de forma involuntária como instrumentos da prática criminosa.

A identificação obrigatória e clara do remetente é uma medida simples, porém eficaz para garantir a rastreabilidade, responsabilidade e transparência nas entregas, protegendo tanto o consumidor final quanto os trabalhadores responsáveis pela logística da entrega.

A proposta prevê sanções proporcionais à gravidade da infração e ao porte econômico dos responsáveis, tendo como parâmetro a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) que para o mês de julho de 2025 é de R\$ 251,48 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Nos últimos meses, casos de envenenamento e intoxicação envolvendo alimentos consumidos em ambientes familiares ou recebidos como presentes têm chamado a atenção das autoridades e, também, da população em diferentes regiões do Brasil.

Bolo de pote envenenado

Uma adolescente de 17 anos identificada como Ana Luiza de Oliveira Neves, morreu no dia primeiro de junho (2025) após consumir um bolo de pote envenenado em Itapecerica da Serra, na Grande São Paulo.

Ana Luiza recebeu o doce no sábado (31/5) como um "presente", entregue em sua casa por um motoboy. Junto ao bolo, havia um bilhete com mensagens carinhosas. "Um mimo para a menina mais doce e com a personalidade incrível que eu conheço" e "um mimo para a garota mais linda que já vi".

Após comer o bolo, a jovem começou a passar mal menos de uma hora depois. Ela chegou a relatar o mal-estar a um amigo e confirmou que não sabia a procedência do alimento. O pai a levou ao hospital, onde foi inicialmente diagnosticada com intoxicação alimentar, medicada e liberada. No dia seguinte, os sintomas agravaram-se e Ana Luiza foi levada novamente ao hospital, mas chegou sem sinais vitais, tendo sofrido uma parada cardiorrespiratória.

A investigação, conduzida pela Polícia Civil de Itapecerica da Serra, identificou outra tentativa de envenenamento contra uma jovem, dias antes. Com base em imagens de câmeras de segurança e na identificação do motoboy, a polícia chegou ao endereço de uma adolescente de 17 anos.

Na delegacia, a jovem confessou ser a responsável pelos dois casos. Ela admitiu ter colocado arsênico no bolo de pote que matou Ana Luiza. Segundo depoimento, ela misturou óxido arsênico a um brigadeiro branco feito por ela e colocou sobre o doce comprado em uma doceria.

A suspeita alegou que a motivação foi ciúmes e que sua intenção era apenas dar um "susto" nas vítimas, esperando que "só sentissem sintomas ruins, tais como vômito". Ela comprou o arsênico pela internet por R\$ 80 e pagou R\$ 5 pelo aplicativo para cada entrega.

Silvio Ferreira das Neves, pai da adolescente fez um alerta:



“Quem entregou [o bolo] falou que era para uma pessoa especial. Minha filha, na inocência [pegou]. Sempre eu falava para não comer e a coitada, infelizmente, comeu um pouco do bolo. Só Deus para confortar. Minha filha, de volta, não vai trazer, mas se alguém, se alguma família receber essas encomendas de bolo, algum tipo de encomenda em casa, pelo amor de Deus, não pega porque tem muita gente fazendo maldade aí”.

Açaí suspeito no Rio Grande do Norte (2025)

Em Natal, Rio Grande do Norte, a Polícia Civil investiga um caso suspeito de envenenamento que resultou na morte de Yohana Maite Filgueira Costa, uma bebê de oito meses, e deixou Geisa de Cássia Tenório Silva, de 50 anos, em estado grave. O incidente ocorreu em 14 de abril do corrente ano, após a entrega de açaí por um motoboy.

Yohana faleceu na Unidade de Pronto Atendimento de Cidade da Esperança. Geisa foi internada na UTI do Hospital Regional de Macaíba. A polícia trabalha com a possibilidade de envenenamento.

Ovo de Páscoa envenenado (2025)

Em Imperatriz, no Maranhão, uma tragédia resultou na morte de uma criança de sete anos e de uma menina de 13. A mãe dos dois ficou internada em estado grave, mas recebeu liberação médica para acompanhar o sepultamento dos filhos. A intoxicação ocorreu após os três consumirem um ovo de Páscoa entregue por um motoboy, que veio com um bilhete dizendo "Com amor. Feliz Páscoa".

A Polícia Civil trata o caso como envenenamento. Uma ex-namorada do atual companheiro da mãe da criança foi detida. Amostras do chocolate foram enviadas para análise.

Caso Lindaci Viegas no Rio de Janeiro (2023)

Lindaci Viegas morreu após consumir chocolates recebidos como presente no Rio de Janeiro, no dia de seu aniversário. Análises revelaram que os bombons estavam contaminados com "chumbinho", um veneno popularmente utilizado como raticida. Susane Martins da Silva foi presa pelo homicídio que, segundo a investigação, foi motivada por ciúmes de um ex-namorado das duas.

Como mencionado anteriormente, o presente projeto de lei além de ser uma forma de proteger o destinatário do item a ser entregue, também assegura a proteção legal ao entregador que, com a publicação da lei, poderá se recusar a realizar entregas que não estejam em conformidade com a norma, ou seja, com a identificação do remetente.

Trata-se de uma medida preventiva, que busca fortalecer a rede de segurança pública e preservar a vida e a integridade dos cidadãos cuiabanos.

Contando com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de julho de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

